

## EDITAL Nº 020/2023 – PPGH

### ABERTURA DE INSCRIÇÕES PARA SELEÇÃO DE BOLSISTAS (PROGRAMA DE DEMANDA SOCIAL DA CAPES) PARA O CURSO DE DOUTORADO

A Coordenadora Especial do Programa de Pós-Graduação em História, área de concentração em História, Poder e Práticas Sociais da Universidade Estadual do Oeste do Paraná - Unioeste, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais;

Considerando a recomendação do Curso de Doutorado/PPGH/UNIOESTE pela CAPES, aprovada na 156ª reunião do CTC-ES/CAPES, realizada de 08 a 12 de dezembro de 2014;

Considerando a Resolução nº146/2019 –CEPE, do dia 18 de julho de 2019, e retificada na Resolução nº 224/2019- CEPE, aprova e regulamenta o Projeto Político Pedagógico do Curso de Mestrado e Doutorado de História da UNIOESTE;

Considerando a aprovação da criação, da implantação e do impacto financeiro do Curso de Mestrado de História da UNIOESTE pelo Conselho Universitário - COU, no dia 23 de abril de 2015;

Considerando a Portaria nº 76/2010 – CAPES, de 14 de abril de 2010, que aprova o Regulamento do Programa de Demanda Social;

Considerando a Portaria Conjunta da Capes e CNPq nº 01, de 15 de julho de 2010;

Considerando a Resolução nº 078/2016 –CEPE, de 02 de junho de 2016, que aprova as Normas Gerais para os Programas de Pós-Graduação stricto sensu;

Considerando a Resolução nº 203/20221 -CEPE, de 16 de setembro de 2021, que aprova o Regulamento da pós-Graduação de História Mestrado e Doutorado.

### TORNA PÚBLICO:

#### 1. INSCRIÇÕES:

- 1.1. Estarão abertas as inscrições para a seleção de bolsistas do Curso de Doutorado, podendo os interessados se inscrever do dia **5 a 10 de abril de 2023 às 11 h AM**.
- 1.2. Com base em deliberação do Colegiado do PPGH-Unioeste, Ata n. 001/2012 - PPGH, do dia 08 de fevereiro de 2012, determina-se que alunos com reprovação em qualquer disciplina do PPGH não poderão receber bolsa de estudo.

- 1.3. Podem candidatar-se à bolsa a que se refere este Edital os alunos do Programa de Pós-Graduação em História, curso de Doutorado, que se enquadrem nos critérios deste Edital, e se comprometam, conforme declaração por escrito no ato da inscrição, a cumprir as normas constantes nos referidos artigos.
- 1.4. As inscrições devem ser feitas de forma remota. Os/as candidatos/as devem enviar para o endereço eletrônico do PPGH-UNIOESTE [rondon.pos.historia@unioeste.br](mailto:rondon.pos.historia@unioeste.br) todos os documentos exigidos neste Edital, em um único arquivo.
- 1.4.1 Encaminhar o **Anexo II deste Edital** com todos os documentos relacionados no **Anexo I**, em um arquivo único, com cópia digital (em formato PDF), caso seja necessário poderá ser dois arquivos.

## 2. ENTREVISTA:

- 2.1. A entrevista ocorrerá, no dia 11/4/2023, a partir das 14 h (será fixado em edital de homologação). Os/as candidatos a bolsa podem solicitar que a banca seja realizada de modo remoto.
- 2.2. O resultado do processo de seleção de bolsistas terá validade até dia 10 de abril de 2024.
- 2.3. Havendo novas bolsas para o Programa, seja de qual agência de fomento for, serão contemplados os alunos de acordo com a ordem de classificação estabelecida, observado o prazo indicado no item 2.2. deste Edital. O classificado chamado deve assumir a bolsa, seja de que agência for, ou indicar formalmente a desistência.

## 3. EXIGÊNCIAS PARA A CONCESSÃO DE BOLSA:

- 3.1. Com base no artigo 9º, da Portaria 76, de 14 de abril de 2010 da CAPES, exigir-se-á do pós-graduando, para concessão de bolsa de estudos:

- I - dedicação integral às atividades do programa de pós-graduação;
- II - quando possuir vínculo empregatício, estar liberado das atividades profissionais e sem percepção de vencimentos;
- III - comprovar desempenho acadêmico satisfatório, consoante às normas definidas pela instituição promotora do curso;
- IV - não possuir qualquer relação de trabalho com a instituição promotora do programa de Pós-Graduação;
- V - realizar estágio de docência de acordo com o estabelecido no art. 18 do referido regulamento da CAPES;
- VI - não ser aluno em programa de residência médica;
- VII - quando servidor público, somente os estáveis poderão ser beneficiados com bolsas de Mestrado, conforme disposto no art. 318 da Lei 11.907, de 02 de fevereiro de 2009;

VIII - os servidores públicos beneficiados com bolsas de Doutorado deverão permanecer no exercício de suas funções, após o seu retorno, por um período igual ao de afastamento concedido (§ 4º, art. 96-A, acrescido pelo Art. 318 da Lei nº 11.907, de 02 de fevereiro de 2009 que deu nova redação à Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990);

IX - ser classificado no processo seletivo especialmente instaurado pela Instituição de Ensino Superior em que se realiza o curso;

X - não acumular a percepção da bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro programa da CAPES, de outra agência de fomento pública, nacional ou internacional, ou empresa pública ou privada, excetuando-se:

a) poderá ser admitido, como bolsista de Doutorado, o pós-graduando que perceba remuneração bruta inferior ao valor da bolsa da respectiva modalidade, decorrente de vínculo funcional com a rede pública de ensino básico ou na área de saúde coletiva, desde que liberado integralmente da atividade profissional e, nesse último caso, estejam cursando a pós-graduação na respectiva área;

b) os bolsistas da CAPES, matriculados em programas de pós-graduação no país, selecionados para atuarem como professores substitutos nas instituições públicas de ensino superior, com a devida anuência do seu orientador e autorização da Comissão de Bolsas CAPES/DS do programa de pós-graduação, terão preservadas as bolsas de estudo. No entanto, aqueles que já se encontram atuando como professores substitutos não poderão ser contemplados com bolsas do Programa de Demanda Social;

c) conforme estabelecido pela Portaria Conjunta Nº. 1 Capes/CNPq, de 12 de dezembro de 2007, os bolsistas CAPES, matriculados em programas de pós-graduação no país, poderão receber bolsa da Universidade Aberta do Brasil – UAB, quando atuarem como tutores. Em relação aos demais agentes da UAB, não será permitido o acúmulo dessas bolsas.

Parágrafo único. A inobservância pela IES dos requisitos deste artigo acarretará a imediata interrupção dos repasses e a restituição à CAPES dos recursos aplicados irregularmente, bem como a retirada da bolsa utilizada indevidamente.

**3.2.** Com base nos artigos 1º e 2º, da Portaria Conjunta da Capes e CNPq n. 1, de 15 de julho de 2010, fica estabelecido que:

I- Os bolsistas da CAPES e do CNPq matriculados em programa de pós-graduação no país poderão receber complementação financeira, proveniente de outras fontes, desde que se dediquem a atividades relacionadas à sua área de atuação e de interesse para sua formação acadêmica, científica e tecnológica.

II- É vedada a acumulação de bolsas provenientes de agências públicas de fomento

III- Os referidos bolsistas poderão exercer atividade remunerada, especialmente quando se tratar de docência como professores nos ensinos de qualquer grau.

IV- Para receber complementação financeira ou atuar como docente, com carga horária igual ou inferior a 20 horas semanais (conforme o Art. 18º do Regulamento para concessão de bolsas nº 01/2016-PPGH), o/a bolsista deve obter autorização, concedida por seu/sua orientador/a, devidamente informada à coordenação do Programa.

#### 4. AVALIAÇÃO:

4.1. A Comissão de Bolsas observará o estabelecido no Art. 8º do Regulamento 001/2016-PPGH e classificará os candidatos a bolsas de Doutorado com base nos seguintes critérios:

1. Pontuação obtida na análise socioeconômica – 50%
2. Pontuação obtida na análise do Currículo – 50% (mesma nota obtida na seleção de ingresso)

Em caso de empate, será respeitado o equilíbrio entre as Linhas de Pesquisa.

4.2. Serão contemplados os candidatos que obtiverem as maiores pontuações totais até o limite das bolsas disponibilizadas, em conformidade com a cota a ser concedida pela CAPES. **A inscrição e classificação no processo de seleção de bolsistas não gera expectativa de obtenção de bolsa, tampouco ônus ao Programa.** O/a classificado/a que for chamado para a bolsa e não puder assumi-la por qualquer motivo automaticamente é considerado desistente da mesma.

4.3. A implementação das bolsas de que trata esse Edital está condicionada a liberação dos recursos e do cadastramento de novos bolsistas pela CAPES

Publique-se e cumpra-se.

Marechal Cândido Rondon, 3 de abril de 2023



Profª. Dra. Carla Luciana Souza da Silva  
Coordenadora Especial do Programa de  
Pós-Graduação em História Mestrado e Doutorado  
Portaria nº 4107/2020 - GRE